



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ I CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br I E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone I Fax: (43) 3563-1133

DECRETO Nº 039/2020

Súmula: Declara de utilidade pública, para fins de licenciamento ambiental, área de terra urbana, denominada de preservação permanente – APP 01, localizada no imóvel urbano de Matrícula n.º 6.246, com área total de 36.300,00 m² e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no art. 73, I, da Lei Orgânica do Município, no âmbito do Processo Administrativo IAP nº **16.136.097-0**, com fulcro na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso II da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que entende por área de Preservação Permanente – APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações.

CONSIDERANDO o art. 3º, VIII, “b” da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que entende como de utilidade pública as obras de infraestrutura destinadas as concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

CONSIDERANDO o art. 8º, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que prevê a possibilidade de intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente nos casos de utilidade pública.

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de licenciamento ambiental, a área de terra urbana denominada de área de preservação permanente – APP nº 01, localizada no imóvel urbano de Matrícula n.º 6.246 – do Cartório de Registro de Imóveis de Tomazina, no percentual necessário para a construção de infraestrutura do complexo esportivo do Parque das Corredeiras.

Art. 2º. A área mencionada no artigo 1º será utilizada para a construção duas edificações, sendo 111,99 m² (cento e onze metros quadrados e noventa e nove décimos quadrados) reservados à um espaço para depósito de caiaques, banheiros e vestiários, e outro com 310,77 m² (trezentos e dez metros quadrados e setenta e sete décimos quadrados) para implantação de lanchonete e banheiros, além de trilhas para pedestres e a construção de um campo de futebol e vôlei de areia, com área de 1.396,00 m² (mil trezentos e noventa e seis metros quadrados), de acordo com o projeto aprovado no processo de repasse do Ministério do Turismo n.º 879462/2018”).

Art. 3º. Após a realização das obras, o Município de Tomazina ficará responsável pela recuperação da área objeto da intervenção.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tomazina, 10 de julho de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito Municipal